



SÃO DOMINGOS
CASCAIS

**REGULAMENTO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE
SÃO DOMINGOS DE RANA**

GRUPO DE TRABALHO

Junta de Freguesia de São Domingos de Rana
Associação de Beneficência Luso-Alemã
Associação de Idosos e Deficientes do Penedo
Associação de Respostas Educativas e Sociais à Comunidade (ARESC)
Centro Comunitário de Tires
Centro Social e Paroquial de São Domingos de Rana
Conferência Vicentina de São Domingos
Conferência Vicentina de Trajouce
Fundação Champagnat

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras e dos critérios de acesso ao Fundo de Emergência Social da Freguesia de São Domingos de Rana (FES SDR).
2. O FES SDR destina-se a agregados familiares ou a pessoas isoladas, residentes na Freguesia de São Domingos de Rana e em situação económico-social de emergência.

Artigo 2.º

Modelo de Governação

1. O FES SDR segue um modelo descentralizado de governação em plena articulação com as entidades e instituições sociais da Freguesia e demais recursos sociais disponíveis.
2. Esta articulação acontece através da celebração de acordos de parceria com

as entidades da Freguesia que procurem envolver-se neste Fundo, e que demonstrem possuir capacidade para o encaminhamento e gestão de casos.

3. Este modelo de governação baseia-se na constituição de um Grupo para a Emergência Social através de avaliação/supervisão ordinária semestral entre a Junta de Freguesia e as entidades colaboradoras, salvo a necessidade de convocatória extraordinária de articulação entre equipas, a qual poderá ser convocada em qualquer circunstância.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum;
- b) Rendimento Líquido: o somatório do valor do rendimento do agregado familiar ou pessoa isolada, após a dedução das contribuições para a Segurança Social e outros impostos, auferido por cada um dos seus elementos;
- c) Rendimento Per Capita: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação, saúde e educação, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar;
- d) Encargos com a habitação: o valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- e) Encargos com a saúde: o valor das despesas médicas mensais, dos últimos três meses, com a aquisição de medicamentos e que se revista de carácter permanente;
- f) Encargos com a educação: o valor das despesas com as mensalidades relativas a creche, jardim de infância e/ou ATL.



Artigo 4.º

Beneficiários dos Apoios

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento todos os cidadãos residentes na Freguesia de São Domingos de Rana, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
- b) Serem residentes na Freguesia de São Domingos de Rana;
- c) Encontrarem-se em situação económico-social de emergência;
- d) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim.

2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como reunirem os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

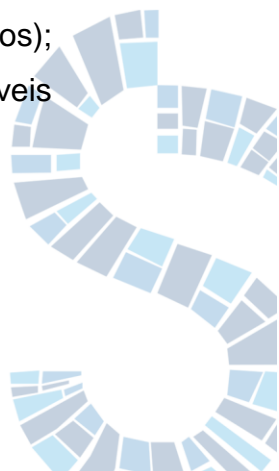
Natureza do Apoio

1. O FES SDR compreende o apoio financeiro pontual, excecional e temporário, destinado a agregados familiares ou pessoas isoladas residentes na Freguesia, que se encontrem em situação económico-social de emergência, por forma a fazer face a despesas essenciais.

2. Este Fundo integra também agregados familiares ou pessoas isoladas em face de catástrofe natural e/ou em situação de perda ou danificação do domicílio, em situação excecional.

3. Os apoios serão sempre atribuídos por forma a fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida, incluindo-se:

- a) Habitação: pagamentos de água, eletricidade, gás, renda ou prestação da casa (até montante máximo a atribuir de €350,00 – trezentos e cinquenta euros);
- b) Alimentação: aquisição de bens alimentares considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes;



- c) Saúde: pagamentos de medicamentos e meios complementares de diagnóstico (não participados pelo Serviço Nacional de Saúde) e despesas de internamento;
 - d) Mobilidade: pagamento de títulos de transporte;
 - e) Educação: mensalidades relativas a creche, jardim de infância e/ou ATL, e aquisição de livros e materiais escolares para menores.
4. Os agregados familiares ou as pessoas isoladas não poderão beneficiar de mais de dois apoios anuais, exceto em outras situações devidamente justificadas em relatório social instruído pelo técnico social de encaminhamento.
5. Para todos os casos acima mencionados deverá sempre envidar-se esforços junto das equipas locais da Segurança Social na ativação de mecanismos de emergência social já previstos.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Artigo 6.º

Condições de Acesso

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os agregados familiares ou as pessoas isoladas que se encontrem numa das seguintes situações:
- a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução da hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessão de permanência em estabelecimento coletivo;
 - b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos;
 - c) Em situação de carência socioeconómica emergente, designadamente decorrente de despedimento ou outras situações comprovadas.
2. Em todos os pedidos efetuados, salvaguarda-se a aplicação da seguinte fórmula de rendimento per capita:

$$RpC = R - (H+S+E)/N$$

Em que:

RpC: Rendimento per capita

R: Rendimento Líquido

H: Despesa com renda ou prestação da casa + despesas de água e luz (média dos últimos três meses)

S: Despesas de saúde em caso de doença crónica (média dos últimos 3 meses)

E: Despesas de educação com menores (média dos últimos 3 meses)

N: Número total de pessoas do agregado familiar.

3. Para atribuição do apoio pedido, a capitação resultante desta fórmula terá de resultar nos seguintes valores máximos:

Agregado Familiar €160,00 (cento e sessenta euros)

Pessoa Isolada €200,00 (duzentos euros)

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas poderão ser formalizadas junto das entidades que acordarão com a Junta de Freguesia participar no FES SDR.

2. O atendimento social da Junta de Freguesia poderá também encaminhar os casos e pedidos efetuados junto do mesmo.

3. O pedido de apoio deverá ser instruído dos seguintes documentos referentes ao requerente:

a) Formulário-tipo devidamente preenchido (conforme Anexo I);

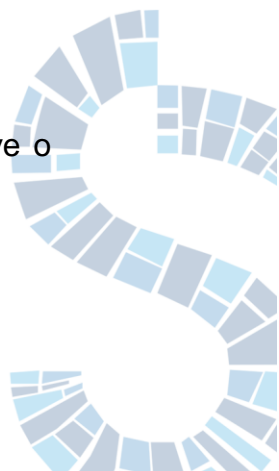
b) Declaração preenchida e assinada pelo requerente (conforme Anexo II);

c) Documento de identificação;

d) Passaporte ou documento de autorização de residência em território português, em caso de cidadão estrangeiro;

e) Documento comprovativo de rendimentos mensais auferidos;

f) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais deve o requerente fazer prova de que os menores estão a seu cargo;



- g) Última declaração de IRS. Caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega desta declaração, terá de ser apresentada a competente certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças;
 - h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos, nomeadamente:
 - i) Documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações sociais;
 - ii) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores.
 - i) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a não existência de bens imóveis em nome do requerente, e em nome de cada um dos elementos, no caso dos Agregados Familiares, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição;
 - j) A Junta de Freguesia pode solicitar ao gestor de caso, sempre que se torne necessário, a junção ao processo de outros elementos de prova para a verificação da sua situação económico-social de emergência;
 - k) O gestor de caso fica obrigado a comunicar à Junta de Freguesia, no prazo de 10 dias úteis, qualquer alteração à situação familiar, patrimonial ou de rendimento do requerente.
4. Em casos em que seja aplicado mais do que dois apoios financeiros ao mesmo agregado familiar ou pessoa isolada, o gestor de caso deverá encaminhar um relatório social devidamente justificado, conforme o número 4 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Gestão e Encaminhamento de Pedidos

1. Funcionando em modelo de governação descentralizada, o FES SDR articula com as demais entidades que dele façam parte.
2. Os técnicos de referência de cada entidade deverão instruir o processo conforme explicitado no artigo 7.º.
3. Por forma a agilizar o processo, toda a documentação deverá ser enviada por e-mail, devidamente instruída, para a Junta de Freguesia.




Artigo 9.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos relativos aos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura para apoio previsto neste Regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
2. Conforme a alínea b) do número 3 do artigo 7.º, os agregados familiares ou as pessoas isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.
4. Em todos os casos aplicam-se as regras de proteção de dados conforme a lei em vigor.

Artigo 10.º

Análise, Avaliação e Decisão das Candidaturas

1. O processo de candidatura, emitido pelo gestor de caso, será analisado pela Presidente e pelo vogal responsável pelo pelouro da ação social, verificando-se as regras estipuladas no presente Regulamento.
 2. Compete ao Presidente da Junta emitir despacho sobre a candidatura, depois de conjuntamente avaliada pelo responsável do pelouro da ação social.
 3. Timestralmente, o vogal responsável pelo pelouro da ação social apresentará à Junta de Freguesia um relatório com informação dos apoios concedidos.
 4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, I.P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio requerente.
- 

Artigo 11.º

Notificação

1. A Junta de Freguesia notificará a entidade gestora de caso da decisão tomada.
2. O requerente tem 10 dias para se pronunciar sobre o despacho de indeferimento, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Fundo Permanente

1. O Fundo Permanente a que se refere o FES destina-se às situações previstas no presente Regulamento.
2. O Fundo Permanente é constituído por meio monetário de montante previamente definido, cujo valor está inscrito no Orçamento de Despesa.
3. Apenas são elegíveis, para efeitos do previsto no presente Regulamento, as despesas que forem autorizadas pelo titular do Fundo Permanente.
4. Para além do disposto nos números anteriores, aplica-se ao Fundo Permanente, subsidiariamente, o regime estatuído para os Fundos de Maneio.
5. Para efeitos do disposto no presente artigo será constituída uma base de dados gerida pela Junta de Freguesia onde constem todos os dados do requerente constantes no Relatório Social, que possibilitem uma correta avaliação e um controlo eficaz do processo de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 13.º

Exclusão do Pedido

São liminarmente excluídos de análise os pedidos que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Da avaliação da condição socioeconómica do agregado familiar ou da pessoa isolada não resulte a necessária correspondência aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no artigo 4.º.

c) As informações prestadas configurem falsas declarações, com vista à obtenção dos benefícios previstos no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Cessação de Direito ao Apoio Financeiro

1. A cessação do direito ao apoio financeiro acontece sempre que se observe, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Prestação de falsas declarações pelo requerente;
- b) A não apresentação de documentos solicitados pela Junta de Freguesia, num prazo de 5 dias;
- c) A não participação de qualquer informação suscetível de alterar os critérios aplicáveis à situação de emergência económico-social do requerente;

2. Na cessação do(s) apoio(s) financeiro(s) previsto(s) constituem-se como penalizações ao requerente:

- a) A imediata restituição dos benefícios atribuídos à Junta de Freguesia;
- b) A interdição de futura candidatura no mesmo ano civil;
- c) Ser objeto de procedimentos legais que a Junta de Freguesia julgue como adequados.

Artigo 15.º

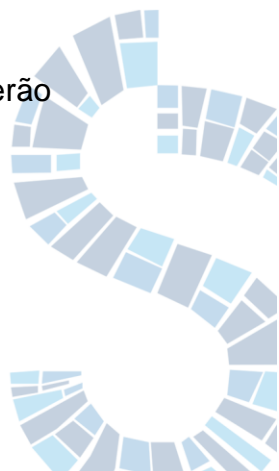
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, após aprovação em sede de Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões referentes ao presente Regulamento serão decididas pela Junta de Freguesia.



Artigo 17.º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas em reunião de Junta de Freguesia, após parecer técnico emitido pelo grupo de emergência social e serão enviadas à Assembleia de Freguesia para aprovação final.

